



Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Autoriza o Executivo a suspender as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino até a realização da vacinação contra a COVID-19 de todo o Quadro dos profissionais da Educação, da rede direta e parceira, e comunidade escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Essa lei é uma medida excepcional a ser adotada em decorrência do estado de calamidade pública e situação *de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19*, que visa garantir a segurança sanitária e processo de ensino-aprendizagem dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Art. 2º Fica autorizado o poder Executivo a suspender as aulas presenciais no Município de São Paulo, enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19 e até que todos servidores e empregados públicos efetivos, admitidos ou contratados do Quadro dos profissionais da Educação, da rede direta e parceira, inclusive os servidores e empregados públicos cedidos de outros órgãos e que prestem serviço à municipalidade, trabalhadores dos Órgãos Centrais e Regionais e comunidade escolar estejam imunizados através da vacina contra a COVID-19.

§1º As aulas presenciais deverão ser retomadas após publicação de decreto especificando o fim do estado de calamidade pública e situação de emergência



Gabinete do vereador Celso Giannazi

e relatório da Secretaria municipal da Saúde (SMS) apontando a imunização do público alvo conforme o *caput* desse artigo.

§ 2º Durante a suspensão de aulas presenciais, o conteúdo programático e sua aplicação deverão ser definidos através de estratégias elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo ao aluno pleno acesso a todo o conteúdo previsto.

§ 3º As medidas necessárias para retomada das aulas presenciais com segurança sanitária dos alunos, dos seus familiares e dos profissionais da educação, envolvidos no processo ensino aprendizagem das unidades escolares, definidas pela Secretária Municipal de Saúde deverão ser amplamente discutidas com toda a comunidade escolar, tendo como princípio as diretrizes da gestão democrática, com amplo diálogos com os conselhos de escola, CRECES regionais e central, diálogos com as famílias e profissionais na educação sobre a reorganização do ano letivo, enfatizando o diálogo e a escuta como princípios legais e para uma educação emancipadora.

Art. 3º A segurança sanitária de todos os envolvidos no ambiente escolar deve estar assegurada para que haja o retorno das aulas presenciais.

§ 1º Com garantia e comprovação da vacinação para o público mencionados no art. 2º.

§ 2º Com a verificação e manutenção dos ambientes escolares, garantindo-se a devida ventilação e higiene, a fim de impedir propagação de toda doença infectocontagiosa.

Art. 4º O calendário escolar deverá ser reorganizado conforme estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação e seus colegiados.



Gabinete do vereador Celso Giannazi

Art. 5º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GIANNAZI

Vereador



Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação de meus pares, tem como finalidade garantir aos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo a segurança sanitária necessária para o retorno as aulas presenciais.

No dia 06/01/2021 foram confirmados 7.753.752 casos de contaminação pelo coronavírus no Brasil, sendo que desses 196.561 vieram a óbito, desses casos em São Paulo foram confirmados 1.473.670 casos de contaminação pelo coronavírus no Brasil, sendo que desses 46.888 vieram a óbito. Esses números são alarmantes!

Ao falarmos do retorno às aulas surge o alerta do professor Titular da Escola de Matemática Aplicada da FGV Eduardo Massad que, durante debate virtual pela Agência Fapesp e o Instituto Butantan, declarou o Brasil teve até 15/07/2020 cerca de 300 crianças mortas por coronavírus, com a reabertura das escolas, esse número saltaria para mais de 17 mil.ⁱ

Ao pensarmos no retorno às aulas presenciais é necessário levar-se em conta que as crianças, são em sua maioria, assintomáticas. O que faz delas vetores dos vírus, pois ao contrai-lo e não desenvolver os sintomas seus familiares ficam expostos ao contágio. Para conter o avanço da pandemia no Brasil e impedir a saturação do sistema de saúde é necessário estender a permanência dos alunos em suas residências, até que haja uma vacina. Segundo a Opas (Organização Pan-Americana da Saúde): *“Nós dissemos aos governos: se vocês quiserem reabrir, é uma decisão de vocês. Nós não recomendamos reabrir. Mas vocês (os governantes) precisam se certificar de que existe um sistema para testar (as pessoas), um sistema para rastrear os contatos e um sistema para aumentar o número de leitos hospitalares disponíveis.”*ⁱⁱⁱ É evidente que São Paulo não tem



Gabinete do vereador Celso Giannazi

os critérios recomendados pela Opas e que manter os alunos em isolamento é a melhor medida de prevenção a saúde e combate à mortalidade da população. Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

ⁱ <https://revistacrescer.globo.com/amp/Crianças/Saude/noticia/2020/07/coronavirus-volta-aulas-pode-causar-morte-de-17-mil-criancas-estima-professor.html>

ⁱⁱ <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53280926>